

Presidência

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, torna público o edital de apresentação de pesquisas científicas, destinado à participação de mulheres que integram o sistema de justiça, por iniciativa do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 255/2018) e do Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça (Enfam).

1. OBJETIVO

Promover a troca de conhecimento e a disseminação de pesquisas científicas realizadas por mulheres que integram o sistema de justiça como magistradas ou servidoras.

2. PÚBLICO-ALVO

Magistradas e servidoras do Poder Judiciário que realizam pesquisas científicas e desejam apresentar seus trabalhos.

3. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

- As pesquisadoras devem ser mulheres que integram o sistema de justiça como magistradas ou servidoras.
- Pelo menos uma das autoras do projeto deve ser servidora ou magistrada.
- Cada apresentação terá a duração máxima de 10 (dez) minutos.
- A apresentação do projeto deve seguir o modelo estabelecido no item 4 deste edital.

4. MODELO DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os projetos de pesquisa devem ser apresentados de acordo com o seguinte modelo:

- Título do Projeto: claro e conciso, refletindo o conteúdo da pesquisa.
- Autora(s): nome(s) completo(s) da(s) pesquisadora(s), cargo(s) e local(is) de atuação.
- Resumo: descrição sucinta da pesquisa, metodologia e principais resultados (entre 100 e 250 palavras).
- Palavras-chave: máximo de 5 (cinco) palavras-chave.
- Introdução: contextualização do tema da pesquisa, incluindo justificativa e relevância.
- Objetivos: especificação dos objetivos gerais e específicos da pesquisa.
- Metodologia: descrição dos métodos e técnicas utilizados na realização da pesquisa.
- Resultados: apresentação dos principais resultados obtidos até o momento.
- Conclusões: discussão das conclusões preliminares e implicações dos resultados.
- Referências e Padronização: listagem das principais fontes utilizadas na pesquisa, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

As pesquisas apresentadas devem ter, no máximo, 5 (cinco) páginas, incluindo as referências.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As interessadas devem enviar seus projetos de pesquisa até 5 de setembro de 2024 para o *e-mail*: barbaralivio@stm.jus.br, com o assunto "Submissão de Pesquisa – Mulheres na Justiça – 3 edição".

6. SELEÇÃO

6.1. Os projetos submetidos serão avaliados pela Comissão de Seleção das Pesquisas, composta por integrantes do Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam. A avaliação considerará a relevância, originalidade e a qualidade das pesquisas. O resultado do edital será disponibilizado na página do Conselho Nacional de Justiça em 10 de setembro de 2024.

6.2. Integram a Comissão de Seleção das Pesquisas:

- Adriana Ramos de Mello, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Enfam;
- Bárbara Livio, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- Juliana Mendes Pedrosa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

- 6.2.4. Keylla Ranieri, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- 6.2.5. Marcela Pereira da Silva; Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; e
- 6.2.6. Monique Ribeiro de Carvalho Gomes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As apresentações podem ser realizadas de forma presencial ou virtual em 13 de setembro de 2024, durante o evento Mulheres na Justiça.
- b) A(s) pesquisadora(s) deverá(ão) indicar de modo expresso se desejam apresentar a pesquisa de modo presencial ou virtual.
- c) As pesquisadoras também poderão apresentar e afixar um banner no evento com os principais resultados da pesquisa.
- d) Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo *e-mail*: barbaralivio@stm.jus.br.

8. OBSERVAÇÃO ESPECIAL

Esta atividade integra a 3ª edição do Evento Mulheres na Justiça e as pesquisas ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Ministro Luís Roberto Barroso

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0004533-89.2024.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: PEDRO BORBA LOPES. Adv(s).: PR42704 - MAURÍCIO BARROSO GUEDES. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004533-89.2024.2.00.0000 Requerente: PEDRO BORBA LOPES Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO e outros EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA APENAS PARA RESGUARDAR O DIREITO DO AUTOR ATÉ QUE O PLENÁRIO PUDESSE AVALIAR O TEMA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE DO ATO IMPUGNADO. POSSIBILIDADE DE SOBRESTAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE DELEGATÁRIO DE SERVIÇO EXTRAJUDICIAL EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE PAD. APLICAÇÃO DA LITERALIDADE DO ART. 33 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJRJ. SIMETRIA COM O ART. 76, DO DECRETO-LEI 220/75 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM O ART. 172, DA LEI n. 8112/1990 E COM O ART. 27 DA RESOLUÇÃO CNJ n. 135/2011. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE NA EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA PARA A ENTRADA EM EXERCÍCIO EM DELEGAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. APLICAÇÃO DA LITERALIDADE DO ART. 36 DO CÓDIGO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO FORO EXTRAJUDICIAL DE GOIÁS. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI N. 8.935/1994. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PELO CNJ. INEXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS LIMINARES. REMESSA DOS AUTOS À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA AVALIAÇÃO SOBRE EVENTUAL UNIFORMIZAÇÃO DO TEMA. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - indeferir os pedidos liminares e determinar a remessa dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora em substituição. Ausente, justificadamente, a Conselheira Renata Gil. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 20 de agosto de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004533-89.2024.2.00.0000 Requerente: PEDRO BORBA LOPES Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO e outros RELATÓRIO Trata-se de procedimento de controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, formulado por Pedro Borba Lopes, tabelião e registrador no estado do Rio de Janeiro, contra a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJRJ) e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), no qual requer que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determine ao primeiro requerido o acolhimento de renúncia de delegação, de modo a possibilitar a investidura do autor em delegação do Estado de Goiás. O requerente, responsável pelo Ofício Único de Japeri - RJ, alega que foi aprovado no 2º Concurso Público Unificado para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de Goiás e realizou a opção pelo Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Avelinópolis. No entanto, para a entrada em exercício na serventia escolhida em Goiás, foi exigido do candidato a comprovação de que "não exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, atividade obstativa prevista em lei ou, ainda, desvinculação de qualquer atividade privada (...)" e "em caso de renúncia, necessário também comprovar sua homologação". A CGJRJ, porém, não homologou seu pedido de renúncia, devido à existência de dois processos administrativos disciplinares (PADs) pendentes de julgamento. O requerente argumenta que o ato do TJRJ é desproporcional e viola o princípio da presunção de inocência, pois impede que ele assuma o novo cargo em Goiás, cuja posse deve ocorrer até 20/08/2024. O autor requereu, liminarmente, que este Conselho determine ao TJRJ que homologue seu pedido de renúncia do cargo de tabelião e registrador do Ofício Único de Japeri (RJ) e o declare desimpedido para assumir serventias extrajudicial no